



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 17/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA HTS HIGH-TEC SISTEMA DE ENERGIA LTDA - EPP PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOBREAKS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 278/2016 (2577777).

CONTRATADA: HTS HIGH-TEC SISTEMA DE ENERGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.519.725/0001-56, sediada na Av. dos Nacionalistas, n. 690 - Vila Antonieta, São Paulo/SP - CEP: 03.901-010, telefone (11) 2721-0220, e-mail licitacao@htshightec.com.br, representada pela Senhora DAIANA BREHMER PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade n. 44.573.419-X - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 220.308.478-28, de acordo com a representação outorgada por procuração (3198104).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 0002186-89.2016.4.01.8012 - JFRO, por meio a adesão da Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo - SRPV/SP, com fundamento no art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/93, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 34/2015-SRPV/SP, da Ata de Registro de Preços n. 12/2016-SRPV/SP e demais normas e documentos atinentes à contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de Nobreaks, visando atender às necessidades da Seção Judiciária de Rondônia e Subseção Judiciária de Ji-Paraná, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 24/2015-SRPV/SP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QUANT.	PRAZO DE ENTREGA
01	Nobreak Senoidal – Potência: 20kVA – Entrada: 220Vca Trifásico - Saída: 220Vca Trifásico; Características de Entrada Potência - 20 kVA / 16 kW Fator de Potencia: 0,99 Tensão: 220/127Vca ± 15% - Trifásico Frequência: 60 Hz + 4% Tipo de conexão: terminais do tipo “borne” Características de Saída Tensão de saída: 220/127Vca - Trifásico Regulação estática: ± 1,0 % - sob carga plena tipo resistiva. Regulação dinâmica: < 5,0 % - sob carga plena tipo resistiva. Distorção Harmônica: THD < 3% - sob carga plena tipo resistiva. Fator de Potência: ≥0,8 Tipo de conexão: terminais do tipo “borne”. Rendimento a Plena Carga: Maior ou igual a 94% Suporte de sobre carga: até 125% suportar por 10 minutos, até	Seção Judiciária de Rondônia - Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União - Porto Velho/RO - CEP 76.805-902	02	90 dias

	<p>150% suportar por 1 minuto, 200% por 1 ciclo e acima de 200% deverá acionar o sistema de By-Pass mantendo isolamento galvânica. By Pass automático em caso de falha ou sobrecarga no inversor. By Pass manualmente através do teclado no painel do nobreak. Saída Isolada da rede em qualquer condição de funcionamento do nobreak, seja em modo by-pass, seja em modo inversor Equipamento não deve ter auxílio de transformador externo, sendo somente um gabinete. Tempo de transferência entre by-pass e inversor igual a Zero. Características de Autonomia / Baterias: Tempo de autonomia Total: 40 a 50 minutos sob meia carga. Tipo de Baterias: Seladas, VRLA, sem emissão de gases; Permitir ser ligado na ausência de rede elétrica. Proteção contra descarga total das baterias. Recarga automática das baterias com tempo de recarga de no máximo 8 horas. Não deverá ser necessária a presença de técnico especializado ou a utilização de software específico ou senhas que só o fabricante possua para realizar a troca do banco de baterias. Inclusive, deve ser explicado e fornecido todo o procedimento para configuração da UPS caso seja necessária a substituição do banco de baterias por de maior ou menor capacidade. Características de Gerenciamento do Sistema: Display LCD que permita o gerenciamento do sistema com interação através de teclado no painel. Comunicação Inteligente através de porta RS-232C True Serial e RS-485; Alarme audiovisual, e função de tecla silenciadora de alarme sonoro; Software para gerenciamento de Energia disponível para os sistemas operacionais Windows e Linux. O gerenciamento via software do no-break deverá permitir ser compartilhado entre pontos de acesso de interface SNMP com conexão via LAN, WAN ou internet TCP/IP, a serem definidos pelo órgão e fornecer o status de múltiplos nobreaks simultaneamente e armazenados de modo seguro. O software de gerenciamento deverá possuir função para fechamento automático de arquivos e do sistema operacional remotamente, de qualquer lugar conectado à internet. As duas UPS deverão ser fornecidas na configuração para operar em paralelo (principal e reserva). <u>O start up do equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA e acontecerá na Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho.</u></p>			
<p>02</p>	<p>Nobreak Senoidal – Potência: 10kVA – Entrada: 220Vca Bifásica – Saída: 127Vca Monofásica e 220Vca Bifásica. Características de Entrada Potência - 10 kVA / 8,0 kW Tensão: 220V ± 15% - Monofásico ou Bifásico Frequência: 60 Hz + 5% Tipo de conexão: terminais do tipo “borne”; Características de Saída Tensão de saída: 115V / 127V – Monofásico Regulação estática: ± 1,0 % - sob carga plena tipo resistiva. Regulação dinâmica: < 5,0 % - sob carga plena tipo resistiva. Distorção Harmônica: THD < 3% - sob carga plena tipo resistiva. Fator de Potência: 0,8 Tipo de conexão: terminais do tipo “borne”. Rendimento a Plena Carga: Maior ou igual a 90% Suporte de sobre carga: até 120% suportar por 10 minutos, até 150% suportar por 15 Segundos, acima de 150%, deverá acionar o sistema de By-Pass mantendo isolamento galvânica. By Pass automático em caso de falha ou sobrecarga no inversor. By Pass manualmente através do teclado no painel do nobreak. Saída Isolada da rede em qualquer condição de funcionamento do nobreak, seja em modo by-pass, seja em modo inversor sem auxílio de transformador externo. Tempo de transferência entre by-pass e inversor igual a Zero. Características de Autonomia / Baterias: Tempo de autonomia Total: 25 a 30 minutos sob meia carga. Tipo de Baterias: Seladas, VRLA, sem emissão de gases; As baterias devem ser alojadas internamente ao Nobreak, com entrada para módulos de baterias externas para aumentar o tempo de autonomia (em caso de expansão futura); Permitir ser ligado na</p>	<p>Subseção Judiciária de Ji-Paraná - Av. Marechal Rondon, 935, Centro, Ji-Paraná/RO. CEP 76.900-081.</p>	<p>02</p>	<p>90 dias</p>

ausência de rede elétrica. Proteção contra descarga total das baterias. Recarga automática das baterias com tempo de recarga de no máximo 8 horas. Características de Gerenciamento do Sistema: Display LCD com leitura que permita o gerenciamento do sistema com interação através de teclado no painel. Comunicação Inteligente através de porta RS-232C True Serial e RS-485; Alarme audiovisual, e função de tecla silenciadora de alarme sonoro; Software para gerenciamento de Energia disponível para os sistemas operacionais Windows e Linux. O gerenciamento via software do no-break deverá permitir ser compartilhado entre pontos de acesso a serem definidos pelo órgão e fornecer o status de múltiplos nobreaks simultaneamente e armazenados de modo seguro em site vinculado ao fabricante do nobreak, com proteção através de login e senha de domínio de um ou mais técnicos responsáveis pelo gerenciamento do sistema de energia dentro do órgão onde o no-break será instalado. O software de gerenciamento deverá possuir função para fechamento automático de arquivos e do sistema operacional remotamente, de qualquer lugar conectado à internet. Visualização das condições de operação do nobreak e status da rede elétrica com gerenciamento da qualidade da energia elétrica através somente de comunicação inteligente com porta RS-232 e RS-485. As duas UPS deverão ser fornecidas na configuração para operar em paralelo (principal e reserva). O start up do equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA e acontecerá na Subseção Judiciária de Ji-Paraná, em Ji-Paraná/RO.

2.2. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

2.2.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente às indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.1.9. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

3.1.10. O fornecimento do material deverá estar de acordo com as últimas revisões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, nos casos onde as normas da ABNT não existirem ou forem omissas, com as últimas revisões das normas das seguintes organizações:

- a) ANSI - American National Standards Institute;
- b) ASTM - American Society for Testing and Materials;
- c) CENELEC - European Committee for Electrotechnical Standardization;
- d) EIA - Electronic Industries Association;
- e) ICEA - Insulated Cable Engineers Association;
- f) IEC - International Electrotechnical Commission; e
- g) IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineers.

3.1.11. Oferecer treinamento completo para a operação e manutenção do equipamento aos técnicos designados pela CONTRATANTE, com carga horária de no mínimo 05 (cinco) horas, que deverá ser realizado nas dependências da Seção de Informática da CONTRATANTE, sob coordenação do supervisor da seção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do equipamento.

3.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer um manual montado sobre a forma de caderno, com capas e divisórias, em duas vias expressas e uma via em arquivo eletrônico para cada equipamento, devidamente organizado contendo, no mínimo:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela instalação;
- Descrição funcional do sistema;
- Identificação de todos os componentes;
- Diagramas e desenhos dos módulos e componentes;
- Descrição detalhada dos procedimentos operacionais do sistema;
- Diagramas de blocos, detalhando as interligações dos módulos;
- Descrição detalhada sobre transporte, montagem e desmontagem do equipamento;
- Descrição detalhada de procedimento de manutenção preventiva (periodicidade, rotinas) e detalhes de configuração do equipamento.

3.1.13. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima em céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

3.1.14. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

3.1.15. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.

3.1.16. Serão impedidos de acessar as dependências da Organização militar os funcionários da CONTRATADA que se apresentarem em trajes não condizentes com as rotinas da instituição, cabendo tal julgamento à guarnição de serviço do dia.

3.1.17. A CONTRATADA deverá entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, uma lista em uma única via com o nome comercial e o CNPJ/CPF do transportador dos materiais e equipamentos que lhe forem prestar serviços;

3.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer as UPSs de 20kVA e 40kVA na configuração para operar em paralelo (principal

e reserva).

3.1.19. É de responsabilidade da CONTRATADA o start up do equipamento, nas localidades onde serão aplicadas, conforme endereços a seguir:

ITEM 01 - Seção Judiciária de Rondônia - Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União - Porto Velho/RO - CEP 76.805-902;

ITEM 02 - Subseção Judiciária de Ji-Paraná - Av. Marechal Rondon, 935, Centro, Ji-Paraná/RO. CEP 76.900-081.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo máximo de 48h após identificada a irregularidade;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e

4.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de entrega. Os bens deverão ser entregues nos endereços indicados no item 3.1.19, no horário das 8h às 12h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.1.1. No caso do prazo de 90 dias ser infactível devido à necessidade de fabricação / importação do equipamento, este deve comunicar formalmente o fiscal do Contrato acordando data de entrega não superior a 120 dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em edital.

5.2. Os envolvidos com o recebimento poderão ser contatados pelo e-mail seinf.ro@trf1.jus.br, ou pelos telefones (69) 3211-2540 / 2541 / 2420;

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, nota de empenho, anotando no canhoto e verso da Nota Fiscal a data de entrega.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento mediante termo circunstanciado, verificando as especificações e as características técnicas do equipamento entregue.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

5.8. Deverão estar inclusas no fornecimento do equipamento as proteções exigidas pela concessionária fornecedora de energia, bem como outras que possam ser exigidas, conforme relação a seguir:

5.8.1. Função ANSI 27 - proteção de subtensão de fase: Deve ser temporizada para evitar atuações indevidas no caso de

falhas em consumidores ou alimentadores adjacentes que são eliminados normalmente pela proteção da Concessionária;

5.8.2. Função ANSI 59 - proteção de sobretensão de fase: Deve ser temporizada para evitar atuações indevidas no caso de falhas em consumidores ou alimentadores adjacentes que são eliminados normalmente pela proteção da Concessionária;

5.8.3. Função ANSI 59N - proteção de tensão residual de faltas à terra (3V0): Deve possuir atuação instantânea;

5.8.4. Função ANSI 81 - proteção de sub e sobrefrequência: Deve ser temporizada para evitar atuações indevidas no caso de flutuações maiores de frequência da rede. Deve possuir atuação instantânea;

5.8.5. Função ANSI 67 e 67N - proteção de sobrecorrente direcional de fase e neutro: Deve possuir um ajuste compatível com a contribuição dos geradores para curto-circuitos no alimentador. Deve possuir atuação instantânea;

5.8.6. Função ANSI 50/51 - proteção de sobrecorrente de fase: curva temporizada ajustada de forma coordenada com a proteção de fase do cubículo do alimentador da Concessionária e atuação instantânea ajustada para que não atue na energização dos transformadores;

5.8.7. Função ANSI 50/51N - proteção de sobrecorrente de faltas a terra. Na transferência de carga o tempo máximo de permanência de atuação do grupo gerador é de 15 a 30 segundos.

5.9. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, em até 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.9.1. Na hipótese de a verificação que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.11. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 67.000,00** (sessenta e sete mil reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Nobreak Senoidal – Potência: 20kVA	02	26.000,00	52.000,00
02	Nobreak Senoidal – Potência: 10kVA	02	7.500,00	15.000,00
VALOR TOTAL R\$				67.000,00

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

6.2.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o índice IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não será exigida a prestação de garantia financeira pela CONTRATADA, como condição para a celebração do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A garantia técnica do produto está prevista no item 11 do Termo de Referência 015/TNEL/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 135 (cento e trinta e cinco) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Prazo de Entrega	Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo	Prazo para Pagamento	Vigência do Contrato
------------------	------------------------	------------------------	----------------------	----------------------

90 dias	05 dias	10 dias	30 dias	(90+05+10+30 = 135 dias)
---------	---------	---------	---------	----------------------------------

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

9.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA	AÇÃO	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	SB
02.122.0569.15GM.6012	6012	107747	0181121010	44.90.52	39

10.2. Foi emitida a Notas de Empenhos n.º 2016NE000936 e 2016NE000937, de 25/11/2016, no valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para custeio das despesas decorrentes deste CONTRATO.

10.3. O desembolso previsto para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato são apresentados no quadro abaixo:

Exercício de 2016	R\$ 67.000,00
Total	R\$ 67.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e postos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Seção Judiciária de Rondônia, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados/DF e Municípios e descredenciamento no SIAFI pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla

defesa.

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. Consoante disposições do inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, reconhece a CONTRATADA o direito conferido à CONTRATANTE para a rescisão administrativa do objeto contratual, sem prejuízo de incidir nas penalidades contratuais e legais, resguardados, ainda, os direitos da Administração, conforme art. 80 da citada lei.

19.2. A CONTRATADA declara, neste ato, conhecer e acatar o regime jurídico deste Contrato que confere à Administração as prerrogativas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações contraídas, integram e vinculam-se a este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os dispositivos pertinentes à legislação sobre contratos administrativos, normas e instruções específicas da Seção Judiciária de Rondônia e, ainda, os documentos seguintes:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 34/SRPV-SP/2015 e seus Anexos; e

b) Proposta de Preços da Contratada. apresentada no certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência do Pregão n.º 34/SRPVSP/2015 e será regido de acordo com as normas legais indicadas a seguir:

a. Lei n.º 4.320, de 17 Mar 64;

b. Lei n.º 8.212, de 24 Jun 91 e suas alterações;

c. Lei n.º 8.666, de 21 Jun. 93 e suas alterações;

- d. Lei n.º 9.069, de 29 Jun. 95;
- e. Lei n.º 9.430, de 27 Mai. 96;
- f. Lei n.º 9.800, de 26 Mai 99;
- g. Lei n.º 10.192, de 14 Fev. 01;
- h. Lei n.º 10.520, de 17 Jul. 02;
- i. Decreto n.º 1.054, de 07 Fev. 94;
- j. Decreto n.º 3.048, de 06 Mai. 99;
- k. Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005;
- l. Decreto n.º 7.892/2013;
- m. Decreto n.º 3.722, de 2001 e suas alterações;
- n. IN RFB n.º 1234, de 12.01.12;
- o. Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006; e
- p. Demais diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

22.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior, ocorridos com qualquer das partes, prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das partes, deste que comprovadamente afetem os encargos relacionados com o objeto deste Contrato, conforme inciso II, do § 1º, do art. 57 e inciso XVII, do art. 78 ambos da lei 8.666/93.

22.2. Ocorrendo Casos Fortuitos ou Motivos de Força Maior, serão adotados os seguintes procedimentos:

22.2.1. Até 3 (três) dias após o início de sua ocorrência, a parte afetada estimará os seus reflexos, comunicando-os por escrito à outra parte;

22.2.2. Até 3 (três) dias após a sua cessação, a parte afetada comprová-lo-á oficialmente e precisará os seus reflexos; e

22.2.3. A parte que receber o comunicado de incidência de Caso Fortuito ou Motivo de Força Maior, em até 3 (três) dias a contar do seu recebimento, aceitará ou rejeitará os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

22.2.4. A não observância dos prazos estabelecidos na subcláusula 22.2. implica:

- a) Para a parte que alega ou se omite, na sujeição das penalidades contratuais; e
- b) Para a parte que não contesta, na aceitação tácita da alegação.

22.3. Enquanto perdurar o Caso Fortuito ou Motivo de Força Maior, nenhuma penalidade, juros ou indenizações serão pretendidos pelas partes contratantes.

22.4. Cessados os efeitos do Caso Fortuito ou Motivo de Força Maior, serão restabelecidos os prazos contratuais afetados com as devidas correções, no máximo em igual proporção aos atrasos verificados.

22.5. No caso de não ser aceita, pela CONTRATANTE, a alegação do Caso Fortuito ou Motivo de Força Maior, prevalecerão os prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CORRESPONDÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES

23.1. Toda e qualquer correspondência, relatórios ou notificação referentes a este Contrato serão realizados por meio eletrônico, com envio de e-mails e acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, sendo considerando como recebido a resposta de recebimento expressa, e, eventualmente, por escrito, sendo considerado como recebido pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, quando entregue nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

23.2. As partes comunicarão eventuais mudanças dos endereços, mencionados na subcláusula anterior, mediante documento escrito e com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O extrato do presente Contrato será publicado no D.O.U. de acordo com parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

25.2. O ônus decorrente da publicação correrá por conta dos recursos da CONTRATANTE.

25.3. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

DAIANA BREHMER PEREIRA
Procuradora
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Brehmer Pereira, Usuário Externo**, em 29/11/2016, às 13:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 29/11/2016, às 19:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3197977** e o código CRC **07EFF1F6**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro/>

0002918-70.2016.4.01.8012

3197977v4